ATA DA 2397ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2023.

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em razão da ausência justificada do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04492/16 –** (adiado para a Sessão Ordinária do dia 17/05/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e de seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: 1- Convido todas as mães que integram este Tribunal para a homenagem que prestaremos pelo dia delas, a ser realizada na próxima sexta-feira (12), às 9 horas, neste Plenário. Na ocasião, haverá apresentação do Auditor de Contas Públicas deste Tribunal e violinista Emmanuel Burity e a psicóloga Lenita Faissal palestrará sobre “Quem são as mães da atualidade?”. 2- Informo a todos que foram

julgados 2.386 processos por este Tribunal nos quatro primeiros meses do presente exercício, sendo 183 pelo Pleno, 1.070 pela Primeira Câmara e 1.133 pela Segunda Câmara. Durante o quadrimestre, foram examinadas 186 Prestações de Contas Anuais (dentre estas, 39 de Prefeituras e 52 de Câmaras de Vereadores), além de 1.455 processos de Atos de Pessoal, 75 de Inspeções Especiais e 140 de Denúncias. 3- Estamos formalizando os dois primeiros processos oriundos da gestão da informação, essa questão estava sendo discutida no Tribunal, em razão de tratar de vários municípios e, também de vários exercícios. O primeiro da Prefeitura Municipal de Cacimbas, já distribuído ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que é o Relator do Município relativo ao exercício de 2023, decorrente do Relatório de Inteligência nº 01/2023, referente à Inspeção Especial de Contas na Prefeitura Municipal de Cacimbas e outros, no exercício de 2023. O segundo trata de uma solicitação do Ministério Público de Contas, especificamente do Procurador Luciano Andrade Farias, referente a Prefeitura Municipal de Sousa, tendo sido distribuído para o Procurador que dará sequência na tramitação. 4- Comunico ao Pleno que esta Presidência determinou o bloqueio das contas da Câmara de Vereadores de Ouro Velho pelo fato de não ter remetido o balancete de março de 2023 ao TCE". Ainda com a palavra o Presidente apresentou a seguinte propositura: "Apresento ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido na última segunda-feira (8), do meu amigo pessoal, médico e ex-deputado estadual José Romero de Almeida Ferreira. Ele tinha 78 anos e deixa viúva a Sra. Suely, filhos e netos. Não preciso aqui, falar da vida do Dr. José Romero, porque foi um dos grandes profissionais da medicina do nosso Estado. Ele, com suas posições altivas, desempenhou, também, o mandato de Deputado Estadual". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, me acosto ao Voto de Pesar apresentado por Vossa Excelência, ao qual me alinho por inteiro, e, também, endereçar um VOTO DE PESAR à família do Sr. Euvaldo Silva de Araújo, tio da minha Assessora de Gabinete, Sra. Fabiola da Silva Araújo. Euvaldo chegou a ser Diretor da Câmara Municipal de João Pessoa, em tempos atrás. Solicito que os votos sejam entregues a minha Assessora Fabiola, sua sobrinha. Senhor Presidente, para falar em flores, temos duas flores aniversariando: Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a quem, ontem, fizemos uma homenagem, na qual ela ficou emocionada e, inclusive, cantou um trecho de uma das músicas de Rita Lee, que veio a falecer na data de ontem. Ela, como fã, nos presenteou com aquela declamação fantástica que sempre faz. Solicito que o Tribunal Pleno aprove

um VOTO DE PARABÉNS na direção da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pela passagem do seu aniversário. A outra flor, foi aquela que nos entregou duas pétalas: o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. A mãe deles, Sra. Lenira, está completando, hoje mais uma primavera (88 anos). Meus parabéns à Dona Lenira, e aos seus filhos, por ter uma mãe tão maravilhosa". Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar apresentadas pelo Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como os Voto de Parabéns apresentados pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Procurador Geral em exercício Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas se associa às manifestações de pesar e de parabéns apresentadas, neste plenário. Gostaria, também, de fazer uma prestação de contas, como de costume: Na semana passada, devidamente autorizado pelo Tribunal Pleno e pela Procuradoria Geral de Contas, me dirigi à Havana (Cuba), onde passei a semana participando de uma Conferência Internacional de Patrimônio Cultural. Um evento paralelo ao grupo dos 77 países da UNIG. Havia essa reunião do Ministério da Cultura e, paralelamente, essa conferência sobre patrimônio cultural, onde fui convidado a fazer uma palestra sobre o "Papel dos Tribunais de Contas na Proteção do Patrimônio Cultural". Compartilhei as nossas iniciativas, que foram muito bem recebidas, um caso de sucesso muito peculiar, mundo afora. Compartilhei o êxito da força tarefa sobre o patrimônio cultural e, naquela ocasião, tive a chance de conhecer e ser muito bem recebido, pelo Presidente de Cuba, Miguel Díaz-Canel. Esse era o registro que tinha para fazer, dizendo que o Tribunal de Contas se fez presente na reunião". No seguimento, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez a seguinte comunicação: "1- À título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos trinta e uma sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos quarenta e um processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e nove PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de vinte e nove. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e oitenta e dois processos para cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de recurso de reconsideração, agendados para julgamento temos dois. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de

Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: sete processos que se encontram na Auditoria; quatro processos no Ministério Público de Contas, e dezessete processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando vinte e oito processos. Com relação aos processos de Prestações de Contas Anuais de Prefeituras Municipais, pendentes de apreciação, tem um processo do exercício de 2012 (PCA do Município de Conde, que se encontra aguardando julgamento de mandado de segurança), um processo do exercício de 2013 (PCA do Município de Esperança), quatro do exercício de 2016; um do exercício de 2018, três do exercício de 2019 e trinta e sete do exercício de 2020. Após essas apreciações entraremos na automatização das prestações de contas; 2- Da última pesquisa que fiz, no dia 05/05/2023, ao Sagres Diário, informo que quarenta e nove Prefeituras não estão encaminhando os empenhos diários e serão enviadas para cobrança de multa, conforme prever a Resolução que trata da matéria. Determinarei a disponibilização da relação no site do Tribunal para conhecimento de quem interessar possa". No seguimento o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: "Vossa Excelência fez muito bem em mostrar esse quadro do andamento das prestações de contas. Há um certo tempo, venho, aqui no Pleno, dizendo que só vou inserir processos na pauta de julgamento, quando for de prestação de contas de prefeitura. Entendo que, se for ficar inserindo processo que não seja de prestação de contas de prefeitura, estarei me enganando, achando que não estou trabalhando. Fiz um apelo ao Diretor da DIAFI e, ontem, tomei conhecimento de que havia chegado um processo de prestação de contas de prefeitura, em meu gabinete. Vou dar urgência urgentíssima e trazer o processo para a sessão. Mas tenho dezenas de processos tramitando no Tribunal, e entendo que devemos dar absoluta prioridade aos exercícios atuais. Quando estava na Presidência do TCE, adotei a seguinte regra: Todos os processos de prestações de contas anuais de gestores que já haviam deixado a prefeitura, ficaram sob a relatoria de um só Conselheiro que, na época, foi o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Hoje, devemos dar prioridade aos gestores atuais, dar prioridade aos processos referentes ao exercício de 2021, porque, no próximo ano, será ano de eleição, e os prefeitos não terão nenhum dos seus exercícios apreciados, pelo Tribunal. Em resumo, o que desejo é que o Tribunal não trate os atuais gestores municipais de forma igual aos que já deixaram a prefeitura. Os que já saíram, só vamos constatar o que ocorreu durante a gestão, mas o que estão na gestão, a apreciação tem repercussão, ainda no desenvolvimento da ação administrativa, que ainda tem o restante do exercício de 2023 e o exercício de 2024. É a sugestão que fato".

Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: **"**Pelo fato de ser sido o Presidente desta Corte, na gestão passada, gostaria de enfatizar que em toda fase de mudança, temos um momento em que se muda a metodologia, se o enfoque, que requer, realmente, um período de adaptação. Tivemos uma dificuldade técnica muito grande na automação do Relatório Eletrônico, um trabalho hercúleo da ASTEC e, praticamente, passamos um ano inteiro sem distribuir processos. Mas, agora, se as coisas estiverem acontecendo como estava planejado, no período entre maio e junho do corrente exercício, teremos, pelo menos, cento e sessenta prestações de contas analisadas pela Auditoria, com relação ao exercício de 2022. Estamos em uma fase de transição muito forte, e precisamos analisar alguns fatos com outro enfoque, principalmente na questão das licitações e contratos. Seria bastante oportuna uma reunião específica para tratarmos sobre esses pontos". No seguimento, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho determinou que fosse inserida na sessão ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 24/05/2023, para apreciação e votação, a Resolução que dispõe sobre o Plenário Virtual. Na oportunidade, Sua Excelência solicitou aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos que, caso não tenham feito sugestões, que façam. Em seguida, fez distribuir as seguintes Minutas de Resolução Administrativas: 1- que dispõe acerca da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 2- que dispõe sobre as Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB para os exercícios de 2023 e 2024. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte comunicado: "Informo que a Academia Paraibana de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a Academia Paraibana de Letras Jurídicas, realizarão homenagem póstuma ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na próxima segunda-feira, dia 15, às 18h30, no Auditório da Justiça Federal da Paraíba. O convite é extensivo a todos do Tribunal". No seguimento, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: "O Gabinete da Presidência recebeu o Ofício nº 369/2023/GCGAI/DRCI/SENAJUS/MJ, datado de 09/05/2023, oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Justiça, nos seguintes termos: "Assunto: Convite para participação na Ação 07/2023, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Senhor Presidente, Cumprimentando Vossa Excelência, esta Secretaria Executiva da ENCCLA, leva a seu conhecimento a Ação 07/2023 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro (ENCCLA), cujo objetivo consiste em Acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização dos metadados construídos no curso da

Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e conceber medidas objetivas para a utilização desses metadados em prol da melhoria dos procedimentos licitatórios com o objetivo de prevenir atos de corrupção. A Ação 07/2023 está sob a coordenação conjunta da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e da Câmara dos Deputados, além de contar com a participação de diversos órgãos colaboradores. Convidamos o TCE-PB a apresentar a Ferramenta AJUNTA para os coordenadores da Ação 07/2023, no dia 11 de maio, às 10h, por videoconferência. Solicitamos que o responsável pela apresentação seja informado pelo e-mail enccla@mj.gov.br para que possamos encaminhar o link e as orientações para acesso à reunião. Certos de contarmos a colaboração do TCE-PB, agradecemos a confirmação de participação e permanecemos à disposição para outras informações. Respeitosamente, Edson Fábio Garutti Moreira – Coordenador-Geral de Articulação Institucional". Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão requerendo o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 03/07/2023; 2- do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, requerendo o gozo de 19 (dezenove) dias da sua licença especial a partir do dia 08/05/2023. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO TC-06166/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BELÉM, Sr. Edgar Gama,** em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00061/17,** emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte resumo da votação. **Na sessão do dia 03/05/2023,** o **RELATOR** votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator. **O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** pediu vistas do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão, em razão da ausência justificada do titular Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou a

palavra ao **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levou a pedir vistas, votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do presente recurso de reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe para afastar o débito imputado ao gestor, Sr. Edgard Gama, no montante de R$ 7.908,00, restando mantidos os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada, conforme o art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o voto vista do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reformularam os seus votos, passando a acompanhar o voto divergente do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-07755/17 – Recurso de Apelação** interposto pela **ex-Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-00480/2,** emitido quando do julgamento de Inspeção Especial autuada para examinar a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 e o Contrato nº 012/2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06331/21 – Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeito do Município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira,** relativa ao exercício de **2020.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Pedro Gomes Pereira, ex-Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espirito Santo, relativa ao exercício financeiro de 2020; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2020; 3- Impute débito ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor total de R$ 792.021,99,

equivalentes a 12.377,28 UFR-PB, inerente à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no valor de R$ 36.704,91, e à realização de despesas irregulares com serviços de limpeza urbana, no valor de R$ 755.317,08, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R$ 7.920,22, equivalentes a 123,77 UFR-PB, correspondendo a 1% do débito imputado, com base no art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal[1] a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R$ 10.000,00, equivalentes a 156,27 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Recomende à Administração Municipal de Cruz do Espírito Santo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 7- Remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida à Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05124/19 – Recursos de Apelações** interpostos pelo antigo Prefeito do Município de **BAYEUX/PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e pelo escritório Palmeira e Melo Advogados Associados,** em face das decisões consubstanciadas no **Acórdão AC2-TC-01818/2020** e no **Acórdão AC2-TC-00826/2021**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Laryssa Gomes de Lacerda (OAB-PB 29060 – representante do ex-Prefeito Sr. Gutemberg de Lima Davi), comprovada a ausência do representante legal do escritório Palmeira e Melo Advogados e Associados. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça dos recursos de

apelação e, no mérito negue-lhes provimento, remetendo os autos à Corregedoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-06320/19 – Recursos de Reconsiderações** interpostos pelo Prefeito do Município de **PEDRAS DE FOGO/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, e pelas empresas O & L LOCAÇÃO LTDA., e O & L VIAGENS E TURISMO LTDA.,** em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00020/2021 e no Acórdão APL-TC-00054/2021,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício financeiro de **2018.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525 – representante do Sr. Derivaldo Romão dos Santos) e Advogada Carol de Almeida Lima (OAB-PB 19528 – representante da empresa O&L Viagens e Turismo Ltda - ME); comprovada a ausência do representante legal da empresa O&L Locação Ltda). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, não lhes dê provimento; 2) Determine a instauração de processo específico visando as análises das atuações das empresas O & L Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n.º 05.504.160/0001-91, e O & L Locação Ltda., CNPJ n.º 02.401.445/0001-09, em razão das possíveis caracterizações de fraudes e eventuais declarações de inidoneidade das firmas; 3) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-18177/17 – Recursos de Reconsideração** interpostos pelo **Sr. Milton Pacífico José Araújo, então Superintendente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial Rio Grande do Sul e pela Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras,** então Secretária de Saúde do Estado da Paraíba, contra decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-TC-00218/2019**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negue-lhes provimento, mantendo-se inalterados os itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do

Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05844/19 – Recursos de Reconsideração** interposto pelo **Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles,** em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00196/2022**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2018**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça dos presentes Recursos de Reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhes provimento, remetendo os autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-10131/22 – Denúncia** formulada pelo Sr. Gilmar Freitas da Silva acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Programa Bolsa Esporte, gerenciado pela **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL,** sob a responsabilidade do **Secretário José Freire da Costa**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer da presente denúncia, julgando-a improcedente, em razão da insubsistência dos fatos denunciados conforme apurado pela douta Auditoria, comunicando o teor desta decisão aos interessados e determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01106/23 – Consulta** formulada pelo **Sr. José Ailton Pereira da Silva, Prefeito do Município de ARARA/PB**, acerca da interpretação a ser dada à Sociedade de Propósito Específico no que concerne a utilização da capacidade operacional das empresas que a constituirão em licitações, bem assim acerca da distribuição das proporções da capacidade técnica operacional aos participantes do consórcio, após a sua dissolução, e como se dará essa distribuição, tudo com base na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/21. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer da Consulta formulada, com base no que dispõe o § 5º, do art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pois, embora versando sobre caso concreto e questões de fato, resulta em

matéria ainda não submetida a este Tribunal, que ultrapassa o interesse subjetivo do consulente e enseja repercussão perante os demais jurisdicionados e, no mérito, a respondam nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica c/c as conclusões do Órgão Técnico, parte integrante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06233/19 – Recurso de Apelação** interposto pela **Sra. Idalete Nóbrega da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI,** em face do **Acórdão AC1-TC-01501/22**, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração referente as contas do exercício de **2018**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Apelação, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Idalete Nóbrega da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativa ao exercício de 2018; 2- Reduzir a multa aplicada a então gestora, Sra. Idalete Nóbrega da Costa, para o valor de R$ 3.000,00; 3- Desconstituir o item do Acórdão AC1-TC-01501/22, referente ao encaminhamento da decisão à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-02524/12 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto**, em face do **Acórdão AC1-TC-00965/18**, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão AC1-TC-02622/16, referente às contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas conhecer o recurso de apelação apresentado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (a) afastar as imputações de débitos feitas através do Acórdão AC1 TC 02622/16 ao Sr. José Sinval da Silva Neto e à Sra. Eurídice Moreira da Silva; (b) reduzir a multa aplicada ao Sr. José Sinval da Silva Neto de R$ 7.882,17 para R$ 3.000,00, equivalente a 66,05 UFR-PB, tornando sem efeito

a multa aplicada à Sra. Eurídice Moreira da Silva, em razão do seu falecimento; (c) manter as demais decisões contidas no Acórdão AC1 TC 02622/16; e (d) determinar comunicação ao TCU, através da SECEX-PB, sobre a irregularidade nos pagamentos dos cheques emitidos em favor de terceiros (Banco do Brasil): 850539 - conta 16.336, 850627 - conta 16.332, 850538 - conta 16.336, 850016, conta 16.330 e 85516 - conta 16.336, cujos recursos são de origem federal (FNS), para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-12967/21 – Convalidação da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00951/23,** referente a Denúncia em face do Chefe do Poder Executivo do Município de **CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** acerca de supostas irregularidades na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 033/2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pela convalidação total da decisão constante do Acórdão AC1-TC-00951/23, no sentido de: 1- Declarar o interesse e a competência desta Corte de Contas em se manifestar acerca da presente denúncia, que trata de supostas irregularidades na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos padronizados para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de recursos do SUS e do Município; 2- Determinar o retorno do processo à Auditoria para análise do processo; 3- Trasladar cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo (Processo TC 4119/22); 4- Submeter a presente decisão à convalidação do Plenário do TCE, conforme disposto no artigo 3° da RN TC n° 010/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:35 horas, informando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de maio de 2023.

Assinado 11 de Maio de 2023 às 12:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2023 às 10:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Maio de 2023 às 11:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Maio de 2023 às 10:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Maio de 2023 às 10:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2023 às 10:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Maio de 2023 às 15:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Maio de 2023 às 12:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO